



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

nº do contrato: 2542

CONTRATADA: LA MOUETTE RECEPÇÕES LTDA, com sede a Rua Jaguarari, 2630, Candelária, Natal/RN, inscrita no CGC sob o nº 03.178.051/0001-04, neste ato representada pela Sra. Josefa Josimar Dantas da Silva, brasileira, casada, proprietária, inscrita no CPF sob o nº 007.436.284-46, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONTRATANTE: Conselho Regional de Odontologia do RN; C.N.P.J.: **08.430.761/0001-95**; sediado na **Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619**; bairro: **Petrópolis**; Cep.: **59.020-060**; Cidade: **Natal**; no Estado: **RN**; Tel.: **3222-4657**.

Responsável: **Gláucio de Moraes e Silva**; C.P.F.: **566.092.054-34**;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do(s) serviço(s) relacionado(s) abaixo:

BUFFET

A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços de um coquetel e buffet fixo no valor de R\$ 70,00 (**setenta reais por pessoa**), no evento do CRO/RN, o evento é para 450 (quatrocentas e cinquenta) pessoas, com cardápio composto dos itens abaixo especificados:

Coquetel:

- **Bebidas:** Água mineral, refrigerante (Normal e Zero) e gelo.
- **Lâminas de entrada nas mesas:**
- Tarteletes de frango defumado e nozes;
- Vou-au-vent de camarão com kani-kami e manga;
- Canapé de damasco com patê fino de gorgonzola;
- Canapé crocante de tomate seco, ricota fresca e manjericão;
- Mini quiche de carne de sol na nata.

Buffet com Frios e Quentes:

- Pães de queijo e croissant;
- Frios variados (blanquet de peru, chester defumado, salaminho, presuntos.);
- 4 tipos de queijos tradicionais e exóticos;



- Terrina de salmão;
- Quiche de alho poro com palmitos;
- Rocambole de carne de sol na nata;
- Filé mignon ao molho de uvas e champignons;
- Camarão ao molho de jerimum com gengibre;
- Frango ao molho 4 queijos;
- Farfale ao molho de vodka;
- Arroz c/ brócolis;
- Salada crocante;
- Batatas gratinadas;
- Frutas variadas.

TAXA DE SALÃO

A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços de locação do espaço – Salão Paris com o anexo – com ar refrigerado (salvo em caso de falta de energia elétrica pela distribuidora) incluindo todas as taxas de energia e manuseio para o serviço de Buffet, com exceção da energia para banda e iluminação cênica.

Valor: **RS 3.900,00**

DECORAÇÃO

A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços de uma decoração c/ flores naturais especificada abaixo:

SALÃO (Paris):

- Recepção de entrada: Arranjo na mesa de licor, ambientação com puffs e plantas;
- 02 arranjos na escada de entrada;
- Buffet c/ arranjo;
- 67 arranjos de mesa na garrafa de vinho com um pendão de flor tropical;

CONTABILIZADO
ISLENA QUEIROZ

Flores mistas: RS 3.570,00 (salão Paris)

ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO

RS 3.000,00

CERIMONIAL E SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

RS 2.340,00

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 8ª.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE é obrigado a restituir o salão, finda a prestação de serviço, no estado em que o recebeu, sob pena de perdas e danos, caso haja deterioração do recinto, (art.54§3º, do Código Defesa do Consumidor).



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidade da prestação de serviço contratada.

Parágrafo Único: Inclui-se nos serviços ora contratados o aluguel do salão, como também os equipamentos indispensáveis ao referido serviço, tais como: toalhas, mesas, cadeiras, cutelaria, recepcionista na entrada (01), garçons e pessoal de apoio.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer recibo de quitação da referida prestação de serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DA DATA DO EVENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª. A recepção será realizada no dia 08 de agosto de 2014, no La Mouette Recepções - salão Paris às 20:00hs. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar o serviço na data acima mencionada, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

Cláusula 8ª. O presente serviço(s), relacionado(s) na cláusula 1ª (buffet, taxa de salão, decoração, iluminação e cerimonial), será remunerado pela quantia de R\$ 44.510,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e dez reais), sendo pago 50% inicial R\$ 22.255,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais) em 21/07/2014 e 50% restante R\$ 22.255,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais) em 01/08/2014. Valores referentes aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque, boleto bancário ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 9ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.(art.1061,CódigoCivil).

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 10ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 8ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 15% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 11ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das



partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias que antecede o evento, data discriminada na cláusula 7ª. Passando deste prazo a CONTRATADA não devolverá o valor já quitado (salvo nos casos de fatalidade como óbito).

Parágrafo Único. A parte lesada pelo inadimplemento pode requerer a rescisão do contrato com **PERDAS E DANOS**.

Cláusula 12ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requirir a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, respeitando o prazo estipulado na cláusula 11ª, deduzindo-se 5% de taxas administrativas juntamente com a multa da cláusula 10ª.

Cláusula 13ª. Caso seja a **CONTRATADA** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 5% de taxas administrativas juntamente com a multa da cláusula 10ª.

DO ESTACIONAMENTO E DO ROUBO DE OBJETOS

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** não assume a responsabilidade de eventual prejuízo causado a veículos estacionados na via pública.

Cláusula 15ª. Por alguma ocasião dentro e fora do recinto a **CONTRATADA** não se responsabilizará por roubos de objetos, sendo imune a qualquer tipo de ação de ressarcimento por perdas e danos.

DO EXCESSO DE PESSOAS E DURAÇÃO DO SERVIÇO DE BUFFET

Cláusula 16ª. É de plena e total responsabilidade do **CONTRATANTE** informar a quantidade de pessoas exatas do evento para o buffet, no caso de ultrapassar a quantia informada, a **CONTRATANTE** deverá ressarcir a **CONTRATADA** do valor já estabelecido por pessoa referente a quantidade de convidados ultrapassados confirmados no documento em anexo ao contrato, no prazo máximo de 48 horas do término do evento, Caso não seja efetuado, o pagamento será cobrado por boleto bancário. Sob pena de ação judicial de execução de cobrança.

Cláusula 17ª. A duração do serviço de buffet é de 04 (quatro) horas, com 01 hora de tolerância para permanência no espaço, passando deste horário cobraremos por hora excedida o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para custeio de serviços e energia do salão (em casos abusivos).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista.



Parágrafo Primeiro: Cabe á parte CONTRATADA honrar todas as obrigações sociais e trabalhistas em decorrência da execução deste contrato com seus funcionários.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da CONTRATANTE, caso venha contratar excepcionalmente algum serviço terceirizado, os encargos trabalhistas, ficando a CONTRATADA isenta da obrigação mencionada.

Cláusula 19ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 20ª. Caso a inflação venha aumentar excessivamente ou ocorrer algo extraordinário com a nossa moeda, o orçamento presente neste contrato, mediante comunicação ao **CONTRATANTE**, poderá sofrer alterações; de acordo com o parágrafo único da cláusula 8ª.

DO FORO

Cláusula 21ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Natal/RN;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas que também o firmam para um mesmo efeito legal.

Natal, 17 de Julho de 2014.

CONTRATANTE: _____

[Handwritten signature]

CONTRATADA: _____

[Handwritten signature: Joseete Leim de Azevedo Cavallho]

CONTABILIZADO
ISLENA QUEIROZ